



Assembleia Municipal da Covilhã
(Gabinete do Presidente)

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R., Dr. Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

Carlos C. Costa

11/20/2012

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada <u>444903</u>
Classificação <u>12/02/</u>
Data <u>11/10/2012</u>

Senhora Presidente da Assembleia da República
Doutora Maria da Assunção Andrade Esteves
Palácio de S. Bento
1 249- 068 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa referência

DATA

A4.4

188

2012.10.08

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - PRONÚNCIA

Excelência,

Em cumprimento da deliberação tomada por este Órgão na sua Sessão Ordinária, realizada no passado dia 21 de Setembro, junto envio a Vossa Excelência a Pronúncia aprovada, **por maioria**, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República, a expressão da minha mais alta consideração.

O Presidente da Assembleia,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
Nº Único	<u>CAOTPL 444903</u>
Entrada/Saida	<u>1172</u> Data <u>11/10/12</u>

(Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira, Dr.)

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., _____



Assembleia Municipal da Covilhã

DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA

Na sessão realizada em 2A de Setembro de 2012 a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99. de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002. de 11 de Janeiro, a seguinte deliberação._____

Texto aprovado por UNANIMIDADE de votos (____a favor e ____contra):_____

2.5 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Na sequência da deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 08 de Junho de 2012. foi criado um Grupo de Trabalho que elaborou uma Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no n.º 1. do artigo 11,º, da Lei n.º 22/2012. de 30 de Maio._____

- Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente acta fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito. -

- Submetido o assunto à apreciação, foram intervenientes.

- O Senhor Dr. Vítor Tomás (S. Martinho) (doe):

- O Senhor Prof. Reis Silva disse: "A Lei é má. devolva-se à Assembleia da República. É um ataque ao Poder Local Democrático saído do 25 de Abril.

Aprovar a pronúncia é um ataque, da Assembleia Municipal, às Freguesias da Cidade e às suas Populações. A atitude mais adequada e solidária é reprovar a Lei. Devolver a responsabilidade à Assembleia da República, iremos votar contra, pois claro!";

- O Senhor Victor Rebordão (S. Pedro) propôs que a Junta da Cidade fosse denominada Freguesia de Covilhã._____

- Colocada a proposta à votação - *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Pronúncia*, foi a mesma aprovada por maioria, com 51 votos a favor (PSD, PS, BE e CDS) e 5 votos contra (PCP. Presidente da Junta de Freguesia de Boidobra e Presidente de Junta de Freguesia de S, Martinho)_____

O Presidente.

1.º Secretário.

2.º Secretário.

Coordenadora Técnica.



PRONÚNCIA DA ASSEMBEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 11º DA LEI n.º 22/2012 de 30 de Maio

O Governo aprovou a Lei 22/2012 de 30 de Maio que tem como objectivo realizar a Reorganização Administrativa do Território.

Os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012 decidem os critérios a estabelecer para a agregação de freguesias e as proporções das reduções

O n.º 2 do artigo 7.º determina que as ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS poderão pronunciar-se gozando de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

Estabelece também, que a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º, desde que apresente as devidas fundamentações.

O n.º 2 do artigo 14.º somente encara como não pronúncia, as situações em que a **assembleia municipal** não proponha a Agregação de quaisquer Freguesias.

A saber:

a) Nota justificativa.

- 1- Face aos critérios definidos no número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, as freguesias de **Boidobra** e **Canhoso** devem ser consideradas lugares urbanos e fazerem parte do anexo II, tendo em conta os dados estatísticos oficiais emitidos pelo INE.



- 2- O Lugar urbano Covilhã tem atualmente quatro freguesias, sendo somente compelida a reduzir 50%, ou seja para duas, à luz do disposto na alínea c) do artigo 6º;
- 3- Tendo a Assembleia Municipal deliberado no dia 14 de Outubro de 2011 a agregação das Freguesias de Conceição, Santa Maria, São Martinho e São Pedro, cumpriu-se o desiderato de redução do número de freguesias, já que a lei determina a agregação para duas freguesias, indo-se, assim, mais além do legalmente imposto, criando a possibilidade de salvaguardar uma freguesia rural, ao abrigo do disposto no nº 1 do art. 7º;
- 4- Sendo as Freguesias rurais do concelho vinte e duas, por aplicação da meta de redução de 25% imposta pela alínea c) do artigo 6º, teríamos a redução de cinco freguesias;
- 5- À luz do determinado no nº 1 do art. 7º, havendo flexibilidade de pronúncia da Assembleia Municipal, que fundamentadamente apreste proposta de agregação diferenciada, poderá alcançar-se uma redução de 20% do número de freguesias do município a reduzir, o que representaria a agregação de apenas seis freguesias. Propondo-se a agregação das quatro freguesias urbanas para uma, in extremis somente seria necessário agregar duas freguesias rurais;
- 6- A agregação de freguesias tem de ser vista à escala nacional, envolvendo uma reflexão profunda e equilibrada das características das várias zonas do país, não podendo ser um factor de destabilização social e sociológica mas sim de coesão nacional e de solidariedade para com as zonas do Interior, já por si tão debilitadas e abandonadas. Portugal necessita de abolir muitas das barreiras que impedem o crescimento sustentado do interior. Portugal é uma nação que deverá ser vista como um todo, realidade que somente evoluirá e progredirá se dedicar atenção às zonas mais desprotegidas, não as tornando mais frágeis mas sim dotando-as de mecanismos de dinamização e crescimento que permitam que se gerem polos de desenvolvimento;



- 7- Verifica-se que inúmeros municípios da faixa Litoral têm um elevado número de freguesias, localizadas em aglomerados urbanos contíguos de grande densidade, que não têm entre si espaços não habitacionais, dotados de boas acessibilidades e de um leque vasto de serviços, a distância reduzida entre si. Deverão também estes municípios dar o seu contributo para o desenvolvimento do interior, agregando em número acrescido de freguesias, compensando, assim, uma redução menor no interior;
- 8- No Interior do país a pirâmide etária das freguesias rurais é cada vez mais invertida, verificando-se um acréscimo constante de população envelhecida, dependente de cuidados. Com o encerramento de postos da GNR, da Escola, dos postos de correio, as Juntas de Freguesia são em muitos casos a última ligação que as populações têm ao Estado. A agregação de freguesias rurais significa esvaziar o último balão de oxigénio das populações, em risco a sobrevivência dos serviços prestados pelas juntas de freguesias, serviços de proximidade, tais como expedição de correspondência, de recebimento das suas reformas, de prestação de informações e aconselhamentos a esta população, acentuando o isolamento e as dificuldades óbvias e evidentes em se deslocar a locais mais distantes;
- 9- No município da Covilhã a generalidade dos serviços básicos prestados à população são assegurados pelas Juntas de freguesia e/ou estão concentrados nas suas sedes;
- 10- No Município da Covilhã, as freguesias Rurais ocupam uma vasta área, de forte dispersão e considerável distância da sede do Município, sendo que as extremas distam cerca de 50 quilómetros entre si, o que tornaria demasiado onerosa para as populações a sua agregação, inviabilizando assim, qualquer proposta nesse sentido, já que a reorganização administrativa do território pressupõe o respeito pelos objectivos ditados pelo artigo 2º da Lei 22/2012, dos quais se salienta a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;



- 11- Considerando a natureza de montanha do nosso município e a sua orografia, a dispersão das freguesias é evidente, verificando-se que, inclusive as que distam menor distância da sede de concelho, têm anexas isoladas e distribuídas pelas encostas;
- 12-No nosso Município, deverão assim manter-se todas as freguesias rurais, agregando-se todas as freguesias do lugar urbano, Covilhã;
- 13-Deste modo, o concelho da Covilhã procede a uma redução de 10% das suas freguesias;
- 14- De resto, a lei refere que a reorganização administrativa do território deve alcançar os parâmetros referidos no art. 6º, não diz tem de alcançar, ou seja, se os objectivos e os princípios da lei forem alcançados por outra via, tal é legítimo à luz da lei;

b) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;

As freguesias de Boidobra e Canhoso deverão ser consideradas como situadas em lugar urbano, o que não se verifica no anexo II da Lei nº 22/2012;

c) Número de freguesias, denominação das freguesias, definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias, determinação da localização das sedes das freguesias;

1-0 número, a denominação e as delimitações dos limites das freguesias são os constantes do mapa que se anexa;

2- A sede de cada freguesia é a da localidade que lhe dá o nome, sendo que a da cidade passa a denominar-se Freguesia de Covilhã.



A Assembleia Municipal considera que a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio não promove a execução dos princípios da reorganização administrativa territorial autárquica determinados no seu artigo 2º, já que a agregação de freguesias que foi delineada não acautela a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local e não alcança mecanismos de melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;

Esta Lei é determinante e robusta para com os mais fracos e fraca para com os mais fortes, já que os pilares da reorganização administrativa assentaram na redefinição do mapa de freguesias, obrigando à sua agregação, deixando de fora os municípios, não alvitando qualquer solução que passe pela reorganização destas autarquias locais. São as freguesias que estão mais perto das populações e dos seus anseios e preocupações, são as freguesias que diariamente promovem a resposta às mais elementares necessidades de apoio a quem precisa. Enfraquecer as freguesias é indubitavelmente o caminho para debilitar os elos de ligação a apoio às populações.

Senhor Presidente da Assembleia Municipal *e restante Mesa*
Prezado Presidente do Município e Vereadores
Caros Presidentes das Juntas de todas as Freguesias da Covilhã
Senhoras e Senhores Deputados Municipais
Prezados Jornalistas
Minhas Senhoras e Meus Senhores



Na sequência da minha intervenção na última Assembleia Municipal, relativamente à extinção/agregação de freguesias, chamada de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, quero hoje aqui reafirmar que a Lei da Assembleia da República nº 22/2012 de 30 de Maio é reprovável e condenável porque:

- NÃO é sensível;
- NÃO vem no tempo devido;
- NÃO produz o efeito pretendido;
- NÃO promove a envolvimento e a participação das pessoas na esfera política;
- NÃO reforça a autonomia local;
- NÃO corresponde a um maior e melhor desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental das populações;
- NÃO vai ter o apoio, a nível nacional, da grande maioria dos Presidentes das Juntas de Freguesia, pois versa o contrário do que foi prometido pelo actual Primeiro Ministro;
- ACABA com a proximidade ao cidadão;
- ACABA com a capacidade de resposta rápida aos pequenos problemas dos "fregueses";
- Esta Lei potencia a instabilidade social e provoca divisões entre Freguesias;
- Esta Lei é um autêntico embuste, está cheia de engodos e fragilidades;
- Esta Lei baseia-se na máxima do quero, posso e mando;
- Esta Lei tem apenas fins economicistas.
- Esta Lei é inconstitucional, pois viola alguns artigos da Constituição Portuguesa e da Carta Europeia da Autonomia Local.
- Esta Lei, como por cá dizemos, está "embotada".

Quero aqui deixar claro que o Governo está isolado na sua defesa. Certamente é do conhecimento de todos que são poucas dezenas as Assembleias Municipais do nosso Portugal que se irão pronunciar, conforme diz a Lei.

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

mas sou contra esta lei.

Não sou e nunca fui contra uma reorganização territorial na nossa Covilhã. Quando, em 2002, ganhei a Freguesia de São Martinho, na segunda reunião trimestral dos presidentes das juntas de freguesia urbanas (Conceição, São Martinho, Santa Maria e S. Pedro) propus a criação de uma Associação de Freguesias, pois coabitamos no mesmo edifício, temos duas funcionárias e as despesas comuns são liquidadas equitativamente.

Referir aqui que, naquela altura, foi muito importante a "invenção" desta agregação/associação das freguesias urbanas da cidade para sermos contemplados com os Protocolos de Modernização Administrativa por mim planeados e que nos foram concedidos para apetrecharmos as sedes com computadores e moderno mobiliário.

É pois fácil de aferir de que, desde a minha assunção de responsabilidades autárquicas, sou a favor de uma reorganização administrativa na nossa Covilhã, mas feita com tempo, envolvendo e ouvindo as pessoas em causa, projectada com cabeça, tronco e membros para ser eficiente e eficaz.

Mais ainda, se queremos que esta reorganização territorial da Covilhã seja séria e coerente, devemos considerar prioritariamente a auscultação das populações e que ela seja protagonizada pelos eleitos Autarcas de Freguesia.

